

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO I**

NORMA SUELI PADILHA

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

PAULA DE CASTRO SILVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Norma Sueli Padilha, Jerônimo Siqueira Tybusch, Paula de Castro Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-036-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3.

Socioambientalismo. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I vem desempenhando importante papel na produção de pensamento crítico e reflexivo voltado à área do direito Ambiental e suas conexões interdisciplinares no âmbito da sustentabilidade e suas múltiplas dimensões.

Entre as temáticas abordadas em nosso Congresso de Brasília neste ano de 2024 estão: Racismo Ambiental, Incidente de Deslocamento de competência ecológica, Justiça Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, proteção dos Recursos Naturais, Justiça climática, queimadas no Brasil, desinformação ambiental, áreas de preservação acadêmica, direito à sadia qualidade de vida das comunidades vulnerabilizadas, licenciamento ambiental, direitos da natureza, políticas públicas ambientais, preservação do patrimônio cultural, cidadania ambiental, soluções verdes, energias renováveis, controle concentrado de constitucionalidade como instrumento de defesa de direitos ambientais, uso de drones na agricultura e seus desafios ecológicos e vulnerabilidade socioambiental.

A diversidade e a qualidade das temáticas apresentadas demonstraram o comprometimento com a pesquisa ambiental na área do direito. Da mesma forma, percebe-se a evolução do Grupo de Trabalho nos seus mais de 15 anos de existência no âmbito do CONPEDI, fortalecendo e ampliando nossas redes de pesquisa. Boa leitura!

O MEIO AMBIENTE EM PERIGO: O POTENCIAL DE RISCO DE PROJETOS DE LEIS QUE TRAMITAM NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

THE ENVIRONMENT IN DANGER: THE RISK POTENTIAL OF LEGISLATIVE BILLS IN THE BRAZILIAN CONGRESS

Anderson de Jesus Menezes ¹
José Claudio Junqueira Ribeiro ²

Resumo

Este artigo investiga a desconexão entre a teoria democrática delineada na Constituição Brasileira de 1988 e a prática legislativa atual no Brasil, focando na tramitação de projetos de lei que potencialmente prejudicam o meio ambiente. A análise crítica de projetos específicos, como o PL 2025/2003, a PEC 3/2022 e o PL 4444/2021, revela como interesses privados frequentemente se sobrepõem ao bem público. Utilizando uma abordagem qualitativa baseada na análise documental, o estudo expõe estratégias maquiavélicas empregadas por legisladores para mascarar os reais objetivos de suas propostas, destacando seus impactos negativos sobre o meio ambiente. Além disso, o artigo explora como esses projetos de lei, frequentemente apresentados sob o pretexto de desenvolvimento econômico e progresso, ocultam interesses particulares que comprometem a sustentabilidade ambiental. A pesquisa enfatiza a importância de uma sociedade civil vigilante e bem informada para garantir a transparência e a representatividade no processo legislativo. Conclui-se que o fortalecimento da participação popular e o combate à desinformação são cruciais não apenas para a preservação ambiental, mas também para a integridade democrática. A análise sugere que, sem uma mobilização efetiva da sociedade civil, os processos legislativos continuarão a favorecer interesses privados em detrimento do bem-estar público e ambiental, comprometendo o futuro sustentável do país.

Palavras-chave: Projetos de lei, Meio ambiente, Retrocesso ambiental, Riscos, Interesses políticos e econômicos

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the disconnect between the democratic theory outlined in the 1988 Brazilian Constitution and the current legislative practice in Brazil, focusing on the processing of bills that potentially harm the environment. The critical analysis of specific bills, such as PL 2025/2003, PEC 3/2022, and PL 4444/2021, reveals how private interests often overshadow the public good. Utilizing a qualitative approach based on document analysis, the study exposes Machiavellian strategies employed by legislators to mask the true

¹ Mestre em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

² Doutor em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e professor do PPG da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

objectives of their proposals, highlighting their negative impacts on the environment. Furthermore, the article explores how these bills, often presented under the guise of economic development and progress, conceal particular interests that compromise environmental sustainability. The research emphasizes the importance of a vigilant and well-informed civil society to ensure transparency and representativeness in the legislative process. It concludes that strengthening popular participation and combating misinformation are crucial not only for environmental preservation but also for democratic integrity. The analysis suggests that without effective mobilization of civil society, legislative processes will continue to favor private interests to the detriment of public and environmental well-being, jeopardizing the country's sustainable future.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bills, Environment, Environmental regression, Risks, Political and economic interests

1. Introdução

“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Assim está escrito no parágrafo único do primeiro artigo da nossa carta magna. Os constituintes, ao assim definirem, buscaram estabelecer um princípio fundamental da soberania popular, em que o povo é a fonte legítima de todo poder estatal, e a democracia é efetivada tanto pela representação política quanto pela participação direta em processos decisórios.

O objetivo foi de criar um sistema político inclusivo e participativo, que garantisse aos cidadãos o direito de influenciar as decisões governamentais e manter o controle sobre os seus representantes. No entanto, a prática desse ideal muitas vezes enfrenta desafios significativos, como a corrupção, a falta de transparência e a alienação política, que podem distorcer a vontade popular e minar a confiança nas instituições democráticas.

No direito, não existem palavras vazias; se o constituinte assim quis ressaltar, é porque reconhecia a importância fundamental do princípio estabelecido. Cada palavra e expressão utilizada na Constituição carrega um peso específico e uma intenção deliberada, refletindo a vontade de garantir direitos, deveres e estruturas essenciais para o funcionamento do Estado e a proteção da cidadania.

Passados mais de 35 anos da promulgação da Constituição brasileira, infelizmente o povo ainda enfrenta dificuldades para fazer valer sua vontade e ser fielmente representado. Quando se analisa certos projetos de leis, e alguns deles até aprovados e sancionados, muitas vezes pode-se questionar: para quem legislam nossos legisladores? A quem realmente representam? Se o poder emana do povo, que povo seria esse que domina os interesses de nossos representantes? A análise crítica do processo legislativo revela que, em muitos casos, as leis parecem atender a interesses específicos de grupos econômicos e políticos, em detrimento do bem comum. Essa realidade aponta para um descompasso entre o ideal democrático consagrado na Constituição e a prática política cotidiana, onde a representatividade é frequentemente comprometida por *lobbies* e pressões externas, deixando de lado as reais necessidades e aspirações da população.

A análise da atuação legislativa no Brasil frequentemente revela um paradoxo preocupante: a defesa ostensiva do bem público esconde, em muitas ocasiões, interesses privados escusos. Discursos virtuosos e promessas de boas intenções muitas vezes mascaram

agendas que priorizam benefícios individuais ou de grupos específicos em detrimento do interesse coletivo e da preservação do meio ambiente. É nesse contexto que surge a questão central que este estudo se propõe a investigar: “quais são os principais projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional e que, apesar de seus riscos consideráveis ao meio ambiente, não recebem o devido destaque nas discussões públicas ou na cobertura da mídia?”

Para responder a essa pergunta crucial, este artigo examinará em detalhes diversos projetos de lei que exemplificam essa tênue linha entre o discurso e a realidade na cultura legislativa brasileira. Através da análise crítica e da investigação aprofundada, buscar-se-á desvendar os mecanismos utilizados para camuflar os verdadeiros objetivos por trás dessas propostas, expondo seus impactos potenciais e muitas vezes devastadores sobre o meio ambiente.

Para essa tarefa, o presente estudo utiliza uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental de projetos de lei recentes tramitados no Congresso Nacional. A pesquisa envolve a coleta e a interpretação de dados primários (textos de projetos de lei e justificativas) e secundários (artigos acadêmicos, notícias e relatórios). A análise é crítica e comparativa, examinando a incongruência entre os discursos de justificativa e os interesses subjacentes dos proponentes.

O raciocínio dedutivo é a base deste trabalho, partindo de observações específicas para rastrear a presença de padrões e tendências nas práticas legislativas. Esse método permite identificar como casos individuais refletem um comportamento mais amplo de utilização do poder legislativo para atender interesses privados, em detrimento do bem público e da sustentabilidade ambiental.

2. Nicolau Maquiavel e a força transformada em lei

Quando se fala de política, é inevitável não trazer à mente o pai da política moderna: Nicolau Maquiavel. Considerado uma figura central na formação do pensamento político contemporâneo, Maquiavel é reconhecido por sua abordagem pragmática e realista sobre o poder e a governança. Sua principal obra, “O Príncipe”, escrita no século XVI, desafiou as concepções idealistas de governo, propondo uma visão mais prática e muitas vezes controversa das estratégias políticas. Maquiavel é considerado o pai da política moderna porque rompeu com a tradição de vincular a política à moralidade e à ética cristã, focando em vez disso na eficácia e na manutenção do poder.

Em “O Príncipe”, Maquiavel aborda o uso da força e sua transformação em lei como uma estratégia essencial para a manutenção do poder e da ordem. Ele argumenta que um líder (ou príncipe) deve estar disposto a utilizar a força quando necessário para proteger seu estado e consolidar sua autoridade. No entanto, Maquiavel destaca que a mera aplicação da força não é suficiente; é crucial que essa força seja institucionalizada de maneira a ser percebida como legítima e justa pela população. Para ele, a eficácia de um governante reside na habilidade de balancear a dureza com a clemência, garantindo que as ações tomadas, por mais severas que possam ser, sejam justificadas e aceitas pela sociedade como necessárias para a estabilidade e o bem-estar coletivo (MAQUIAVEL, 2019).

A transformação da força em lei implica na criação de instituições que traduzam o poder bruto em mecanismos regulares e reconhecidos de controle social, permitindo que o governante mantenha a ordem sem recorrer constantemente à violência explícita. Dessa forma, Maquiavel sugere que a autoridade legítima é construída não apenas pela capacidade de coerção, mas pela habilidade de transformar a força em um sistema de regras que inspirem respeito e obediência voluntária. Este pensamento, que integra o uso pragmático da força com a institucionalização do poder, permanece relevante até hoje e fundamenta a compreensão moderna das dinâmicas políticas e da liderança eficaz (MAQUIAVEL, 2019).

Essa transformação da força em lei também envolve a capacidade do político (príncipe) de projetar uma imagem de justiça e legitimidade. Maquiavel defende que os governantes devem estar atentos à percepção pública e garantir que suas ações sejam vistas como moralmente justificáveis. A habilidade de converter a força em lei, portanto, não é apenas uma questão de poder bruto, mas também de inteligência política, habilidade de persuasão e criação de um sistema legal que suporte as ações do líder.

Para Maquiavel, o príncipe não precisa ser inerentemente bom, mas deve, sobretudo, aparentar ser bom. Essa distinção é crucial para a compreensão da filosofia política maquiaveliana. Ele argumenta que um líder eficaz deve ser capaz de adotar a virtude e a moralidade quando estas servem aos seus interesses, mas também deve estar disposto a abandonar esses princípios quando necessário para preservar o poder e garantir a estabilidade do estado:

Não é necessário a um príncipe ter todas as qualidades mencionadas, mas é indispensável que pareça tê-las. Direi, até que se as possuir, o uso constante delas resultará em detrimento seu, e que, ao contrário, se não as possuir, mas afetar possuí-las, colherá benefícios. Daí a conveniência de parecer clemente, leal, humano, religioso, íntegro e, ainda de ser tudo isso, contanto que, em caso de necessidade, saiba

tornar-se inverso. Tenha-se presente que sendo frequentemente forçoso, para manter um estado, quebrar a palavra empenhada e infringir os preceitos da caridade, da clemência, da religião, não pode um príncipe, máxime, um príncipe novo, respeitar tudo quanto dá aos homens a reputação de bons. Por isso, é mister que ele tenha um espírito pronto a se adaptar às variações das circunstâncias e da fortuna e, como disse antes, a manter-se tanto quanto possível no caminho do bem, mas pronto igualmente a enveredar pelo do mal, quando for necessário (MAQUIAVEL, 2019, p. 106-107).

Isso significa que a moralidade do príncipe é instrumental e não absoluta; o príncipe deve estar preparado para agir contra a ética tradicional se isso for essencial para o bem do estado. Além disso, Maquiavel enfatiza a importância da percepção pública e da aparência de virtude. Esta passagem reflete a ideia de que a imagem pública de um governante é tão importante quanto suas ações reais. Se o povo e os aliados acreditarem que o príncipe é virtuoso, ele será mais facilmente aceito e respeitado, mesmo que suas ações sejam contrárias aos valores que aparenta seguir.

Portanto, para Maquiavel, a dissimulação é uma ferramenta essencial na arte de governar. O príncipe deve dominar a arte de parecer bom e virtuoso, manipulando as percepções para manter o poder e alcançar seus objetivos políticos. A habilidade de parecer moralmente íntegro, mesmo quando agindo de maneira imoral, é apresentada como uma qualidade indispensável para qualquer líder que deseja manter seu domínio em um ambiente político complexo e muitas vezes hostil.

Quando se olha para o legislativo brasileiro, não faltam exemplos de políticos que, transvestidos de boas intenções, ocultam em seus projetos de leis a defesa de interesses pessoais ou de terceiros, muitas vezes ligados à sua campanha. A aparência de virtude e preocupação com o bem público muitas vezes é usada para disfarçar motivações menos nobres.

Ao abordar este tema, é difícil não trazer em mente o Projeto de Lei 2025 de 2003, proposto por Nelson Marquezelli, do PTB/SP. O projeto visava à obrigatoriedade da inclusão do suco de laranja nos cardápios do programa de alimentação escolar. Em sua justificativa, o parlamentar destacou que a laranja é uma excelente fonte de potássio, essencial para a formação adequada do sangue e dos músculos. Além disso, ressaltou que o produto é rico em betacaroteno, uma substância que previne o câncer e o infarto, e contém vitamina C, um nutriente crucial para o sistema imunológico. Marquezelli também argumentou que a inclusão do suco de laranja na merenda escolar promoveria novos e saudáveis hábitos alimentares entre as crianças (BRASIL, 2003, p. 1).

Ao se analisar o nobre projeto do deputado Nelson Marquezelli, um questionamento vem rapidamente à mente de qualquer leitor atento e crítico: por que apenas a laranja? Por que não incluir outras frutas igualmente importantes e amplamente produzidas no país, como acerola, manga, limão, entre outras? A resposta, talvez, possa ser vislumbrada quando se observa que Nelson Marquezelli é um dos maiores produtores de laranja do Brasil. Uma simples e rápida pesquisa pela internet revela não apenas casos de escândalos e denúncias envolvendo seu nome, mas também informações sobre seu vasto patrimônio, que inclui extensas plantações de laranja:

“Todo mundo legisla em causa própria”. Foi o que disse o deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP), produtor de laranja, após apresentar projeto de lei, em 1991, que obrigava escolas e quartéis a consumir suco de laranja. Era sua estreia na Câmara. Dono de 11 fazendas nessa época, em São Paulo e Minas, ele voltou a defender a ideia em 2009. Depois, em 2013, atuou no Congresso para dificultar a aprovação de um projeto de penhora online de bens – mesmo sendo alvo, na Justiça de São Paulo, de uma ação pelo bloqueio dos próprios bens (CASTILHO, BASSI, 2018, np).

Essa situação revela uma clara estratégia maquiavélica, onde a manutenção do poder e a maximização de interesses pessoais se sobrepõem aos benefícios coletivos. Assim como Maquiavel discutiu em “O Príncipe” sobre o uso pragmático do poder e a justificção de ações que, embora moralmente questionáveis, são realizadas em nome da estabilidade e do controle, Marquezelli emprega uma justificativa de saúde pública para encobrir um claro conflito de interesses. Este exemplo ressalta a relevância contínua das ideias de Maquiavel, mostrando como líderes podem manipular a percepção pública e as estruturas legais para servir a seus próprios interesses, desafiando os ideais democráticos de representatividade e justiça.

Nos itens seguintes, serão abertas as “portas do inferno,” um lugar que, de acordo com a sabedoria popular, está repleto de “boas intenções”. Com isso poder-se-á mergulhar em sombrios projetos de lei que tramitam, muitas vezes na calada da noite, nas casas legislativas brasileiras. Buscar-se-á assim demonstrar o quanto o meio ambiente no Brasil está em risco devido a projetos de lei que podem ser desastrosos se aprovados. Esses projetos necessitam de publicidade, conscientização da população sobre seus andamentos e pressão sobre os legisladores que, conforme estipulado no texto constitucional, apenas representam a vontade dos seus eleitores, visto que “o poder emana do povo”. É imperativo que a sociedade esteja atenta e engajada para garantir que tais intenções legislativas não comprometam os recursos naturais, a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental do país.

3. O Projeto de Emenda à Constituição 3/2022: a PEC das Praias

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que visa alterar as regras de cobrança de tributos em terrenos de marinha, conhecida como PEC das Praias, foi aprovada pela Câmara dos Deputados em fevereiro de 2022. A PEC, originalmente apresentada em julho de 2011 pelos então deputados Arnaldo Jordy (PPS-PA), José Chaves (PTB-PE) e Zoinho (PR-RJ), recebeu apoio significativo de partidos de direita e centro-direita, assim como de alguns deputados de esquerda. Em maio de 2015, a proposta obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara, através do relator Alceu Moreira (MDB-RS).

Na primeira votação em 22 de fevereiro de 2022, a PEC foi aprovada no plenário da Câmara com 377 votos a favor e 93 contra, além de uma abstenção. Horas depois, em um segundo turno, a PEC foi novamente aprovada, desta vez com 389 votos a favor e 91 contrários, sem abstenções. Após a aprovação na Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) das Praias seguiu para o Senado, onde foi designado como relator o senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ). A escolha de Flávio Bolsonaro como relator é significativa e remete a uma estratégia política que lembra as lições de Maquiavel em “O Príncipe”.

Fazendo uma breve contextualização histórica, vale destacar que na década de 1970, a cantora Clara Nunes conseguiu da Marinha o usufruto da Ilha da Boa Viagem, na Baía de Angra dos Reis, transformando-a em um refúgio pessoal e ponto de encontro para amigos e artistas. Decorada com elementos da cultura brasileira e do candomblé, a ilha era um local de grande significado para Clara. Após sua morte em 1983, seu marido, Paulo César Pinheiro, transferiu a propriedade para duas viúvas de um sócio da M Locadora de Veículos e Transportes Turísticos. Uma delas faleceu, e a outra decidiu vender a propriedade. Em 2019, o jogador Richarlison adquiriu a ilha, reformando e ampliando a casa significativamente (NACIF, 2024).

Em 2020, Flávio Bolsonaro visitou Angra dos Reis durante um evento com seu pai, Jair Bolsonaro, e o Ministro da Infraestrutura, Tarcísio de Freitas. Durante essa visita, Flávio se encantou com a casa. O polêmico advogado Willer Thomaz, representando Flávio, iniciou um processo judicial que resultou na transferência da ilha de Richarlison para Flávio Bolsonaro. O processo, cheio de suspeitas e acusações, culminou em uma decisão do juiz Ivan Pereira Mirancos Júnior da 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, alegando que a propriedade estava com o foro (pagamento de aluguel à Marinha) atrasado desde 1977 (NACIF, 2024).

Apesar de Richarlison estar negociando os pagamentos atrasados, a liminar permitiu que Flávio tomasse posse da ilha. Willer conseguiu uma rápida modificação no registro da SPU (Secretaria de Patrimônio da União). No processo, Willer apresentou um documento assinado por Maria Alice Menna, viúva de um dos antigos donos, transferindo sua parte para um sócio que, por sua vez, vendeu a propriedade a Willer. No entanto, Maria Alice alegou ter sido enganada ao assinar o documento e pediu a anulação do processo (NACIF, 2024).

Apesar das alegações de falsificação, Willer usou o documento para obter o registro no SPU e, com base nisso, expulsou a família de Richarlison da ilha. Em 2022, relatos indicaram que homens armados protegiam a ilha para impedir o retorno de Richarlison. O juiz extinguiu o caso sem julgamento de mérito e nomeou Flávio Bolsonaro como fiel depositário da Ilha da Boa Viagem, tornando-o responsável pela propriedade enquanto a disputa judicial continuava (NACIF, 2024).

Coincidências da vida, a PEC das Praias que visa formalizar a posse para quem ocupa as terras de marinha, o que beneficiaria Flávio Bolsonaro na situação atual, foi parar para a relatoria justamente do próprio senador. Embora a PEC relatada pelo senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) não mencione explicitamente a privatização das praias, críticos argumentam que a transferência dos terrenos de marinha para proprietários privados, estados e municípios, hoje sob controle da União, pode dificultar o acesso às faixas de areia (BRASIL, 2022).

Os terrenos de marinha compreendem todas as áreas até 33 metros da maré mais alta. Além da questão do acesso, os críticos destacam que essa transferência pode acarretar riscos ambientais, devido ao possível mau uso desses espaços, que são influenciados pelas correntes marítimas. O assustador neste caso é constatar que, mesmo após anos de tramitação no Congresso brasileiro, a questão ganhou força e pressão popular devido à troca de farpas nas redes sociais entre o jogador Neymar e a atriz Luana Piovani. A partir desse momento, a PEC “viralizou” nas redes sociais, levando diversos setores da sociedade a discutir como essa proposta poderia abrir espaço para a privatização das praias. Espaços esses que são considerados um dos mais democráticos do Brasil, pois são acessíveis a todos, independentemente da classe social ou condição financeira.

A pressão popular e o desgaste político tiveram certo impacto. Após a repercussão negativa, o relator Flávio Bolsonaro anunciou uma alteração na proposta, incluindo um artigo que declara as praias como bens públicos de uso comum, garantindo livre acesso a elas e ao mar. No entanto, permanece inquestionável que, se aprovada a PEC, Flávio Bolsonaro ainda

assim será certamente um dos grandes beneficiados pelo projeto. Apesar deste caso ter ganhado repercussão popular, infelizmente muitos outros continuam seus trâmites contando justamente com a discricção e a falta de transparência para seguir seu caminho e serem aprovados. Como se verá no próximo exemplo, a ausência de atenção pública e debate aberto permite que propostas potencialmente prejudiciais avancem sem o devido escrutínio.

4. O PL 4.444/2021 e a criação da “Zona Especial de Uso Turístico”

Imagine uma situação hipotética: um candidato a deputado federal por um pobre estado litorâneo do nordeste brasileiro sobe em seu palanque político durante a campanha eleitoral, e promete aos seus eleitores que, se eleito, apresentará um projeto de lei permitindo que até 10% da área litorânea de cada município seja restrita à população, destinando essas áreas exclusivamente a usuários de empreendimentos turísticos, como hotéis de luxo. Acredita-se que esse candidato poderia ser eleito e aplaudido por seus eleitores?

Pois, por mais descabida e impopular que a proposta possa parecer, ela foi de fato protocolada e atualmente tramita na Câmara dos Deputados. Trata-se do Projeto de Lei 4444/2021, de autoria do deputado federal Isnaldo Bulhões (MDB-AL), está em regime de urgência e pode ser votado a qualquer momento, dependendo de um acordo entre os líderes, embora ainda não haja previsão para a votação. O projeto sugere a criação de Zonas Especiais de Uso Turístico (Zetur), onde até 10% da faixa de areia natural de cada município poderia ter o acesso restrito a pessoas não autorizadas, sendo destinado exclusivamente a empreendimentos turísticos aprovados pelo Ministério do Turismo. *In verbis*:

“Art. 16-A – É a União autorizada a destacar ou promover o auto de demarcação das áreas de orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, que serão definidas como Zona Especial de Uso Turístico (ZETUR) para fins de exploração turística. Parágrafo único: Zona Especial de Uso Turístico (ZETUR): delimitação de, no máximo, 10% da faixa de areia natural de cada município, que poderá perceber restrição de acesso a pessoas não autorizadas, limitado o uso a empreendimentos turísticos como hotéis, parques privados, clubes, marinas ou outras que sejam autorizadas pelo Ministério do Turismo, sendo vedada a destinação dessas áreas a propriedades de uso unifamiliar.” (BRASIL, 2021, p. 11)

Apresentado em dezembro de 2021, o projeto estabelece o “Programa Nacional de Gestão Eficiente do Patrimônio Imobiliário Federal” e propõe alterações à Lei 9.636 de 1998, que regula o uso dos terrenos de marinha. Em 16 de fevereiro de 2022, a Câmara aprovou a urgência do projeto com 321 votos a favor e 91 contra, com o apoio do governo de Jair Bolsonaro. Apenas os partidos de oposição na época, como PT, PSB, PSOL, PCdoB e Rede,

votaram contra. Seis dias depois, o deputado José Priante (MDB-PA) foi designado como relator do projeto (BRASIL, 2021).

A aprovação do PL 4.444/2021 suscita questionamentos sobre os reais beneficiários dessa medida. Embora apresentado como um esforço para promover o turismo e a gestão eficiente do patrimônio imobiliário federal, é evidente que os principais beneficiados seriam os grandes empreendimentos turísticos, como hotéis de luxo e marinas privadas. A restrição de acesso a até 10% das praias naturais de cada município litorâneo poderia privilegiar um pequeno grupo de investidores e turistas abastados, em detrimento da população local e dos visitantes que dependem do acesso livre e democrático a esses espaços públicos. Essa proposta, portanto, levanta preocupações sobre a equidade e a justiça social, colocando em debate os interesses privados *versus* os direitos coletivos ao uso das praias.

5. O PL 3729/2004 e a proposta de alteração na lei geral do licenciamento ambiental

O Projeto de Lei nº 3729/2004, também conhecido como “Lei Geral do Licenciamento Ambiental”, foi inicialmente proposto pelos deputados federais do Partido dos Trabalhadores, Luciano Zica, Walter Pinheiro e Zezé Ribeiro. Este projeto de lei tem como objetivo principal reformular as disposições relativas ao processo de licenciamento ambiental para empreendimentos no Brasil. A proposta pretende modificar as etapas e os requisitos necessários para a obtenção do licenciamento, com a justificativa de facilitar o desenvolvimento econômico e atrair novos investimentos para o país.

Entre as principais alterações sugeridas pelo PL 3729/2004 estão a simplificação dos procedimentos e a flexibilização das regras aplicadas ao licenciamento ambiental. Essas mudanças são vistas pelos proponentes como uma maneira de acelerar a avaliação e a aprovação de novos empreendimentos, especialmente em áreas de preservação ambiental. A expectativa é que essa flexibilização impulse o crescimento econômico e torne o Brasil um destino mais atraente para investidores (CARVALHO; GITAHY, 2023, p.2)

No entanto, essa proposta tem gerado preocupações significativas entre acadêmicos e ambientalistas. Críticos argumentam que a flexibilização do licenciamento pode enfraquecer a proteção das áreas de preservação ambiental, um ponto particularmente sensível em um contexto global onde as mudanças climáticas representam um dos maiores desafios. A redução das salvaguardas ambientais pode colocar em risco ecossistemas frágeis e as comunidades

tradicionais que dependem desses ambientes para sua subsistência visando beneficiar, basicamente, as demandas do setor econômico:

percebe-se que as motivações constantes do parecer do relator encontram-se muito mais alinhadas às demandas do setor econômico do que a um efetivo cuidado aos preceitos de conservação e preservação do meio ambiente, o que pode ser evidenciado, por exemplo, a partir da inserção da celeridade e economia processuais dentre os princípios norteadores do licenciamento ambiental, haja vista que um processo mais rápido, com atos mais simplificados, acarretará a redução do ônus financeiro para o empreendedor. Outro fator que evidencia uma atenção especial dedicada ao setor econômico, é a dispensa de licenciamento ambiental de uma série de atividades de natureza agropecuária que possuem potencial poluidor/degradador, a exemplo da pecuária intensiva de pequeno porte, pecuária extensiva e semi-intensiva, bem como o que o PL denomina de “cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semi-perenes e perenes”, sendo que nessa última possibilidade o campo semântico-interpretativo da expressão interesse agrícola poderá comportar em seu seio inúmeras atividades, que nessa conjuntura não estariam sujeitas ao processo de licenciamento ambiental (FIALHO; DE FREITAS; DE OLIVEIRA, 2022, p. 11-12).

Ao priorizar o desenvolvimento econômico acima da conservação ambiental, o PL 3729/2004 pode levar a um aumento do desmatamento e da degradação ambiental. Esse cenário é especialmente preocupante na Amazônia, onde a perda de floresta tem consequências diretas para a biodiversidade e o clima global. Além disso, a flexibilização das regras pode resultar em um maior número de conflitos socioambientais, à medida que novos empreendimentos avançam sobre territórios de comunidades indígenas e tradicionais (CARVALHO; GITAHY, 2023, p.3).

A dispensa de determinadas atividades agropecuárias do licenciamento ambiental traz importantes pontos de reflexão, uma vez que a relatoria do referido projeto de lei foi atribuída a parlamentares com vínculos diretos com setor agropecuário. Na Câmara dos Deputados, o PL foi relatado pelo Deputado Federal Neri Geller (PP-MT), agricultor e vice-presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA). No Senado Federal, a relatoria está sob a responsabilidade da Senadora Kátia Abreu (PP-TO), também agropecuarista. Esse contexto evidencia a proeminência das demandas do setor agropecuário no projeto de lei (FIALHO; DE FREITAS; DE OLIVEIRA, 2022, p. 12)

Além disso, o PL 3729/2004 não especifica uma lista mínima de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, diferentemente da atual Resolução Conama nº 237/1997. A proposta transfere a responsabilidade de definir essa lista para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o que, se não for bem implementado, pode gerar grande insegurança jurídica. A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) aponta que essa mudança pode reduzir a capacidade do Estado de avaliar adequadamente a viabilidade ambiental dos projetos, deixando um espaço maior para a influência do mercado (ABA, 2021). Essa

flexibilização pode resultar em decisões menos rigorosas e mais suscetíveis a pressões econômicas, comprometendo a proteção ambiental e a segurança das comunidades afetadas.

6. O Projeto de Lei nº 2633/2020: O “PL da Grilagem”

Como denominar a prática daqueles que se apropriam ilegalmente de terras públicas, que pertencem a toda a sociedade, e destroem a natureza ali existente para plantar monoculturas, criar gado, explorar madeira e abrir pastagens? Qual punição mereceriam tais pessoas por prática tão nefastas? No Brasil esta prática possui nome e é popularmente conhecido como grilagem:

o termo grilo ou grilagem tem sua origem na tentativa de transformar títulos falsificados, dando-lhes aparência de legais, com o emprego do inseto ortóptero – o grilo, tanto que o Dicionário Aurélio define grileiro como sendo “Indivíduo que procura apossar-se de terras alheias mediante falsas escrituras de propriedade”. Logo, a terra grilada é aquela em que o título de propriedade é falso. O mecanismo utilizado, e que acabou denominando o processo de apropriação ilegal de terras públicas, era o de “comprar” dos cartórios ou de terceiro um falso título da terra e, para lhe dar uma certa aparência de autenticidade, o documento era colocado em uma gaveta com alguns grilos. Passado algum tempo, os grilos iriam alimentar-se das bordas da escritura, expelir excrementos no documento e auxiliar na transformação do papel de cor branca para uma cor amarelada, ficando com um aspecto envelhecido. Assim, o título de propriedade da terra com esse novo visual daria maior credibilidade ao seu possuidor, que alegaria já ser proprietário daquela gleba de terra há algum tempo. Atualmente, empregam-se outras tecnologias mais eficazes para conseguir o mesmo objetivo, ou seja, a falsificação de documentos (IPAM, 2006, p. 11).

Grilagem, portanto, é a apropriação indevida de terras públicas ou privadas por meio de fraudes documentais e ocupações irregulares (IPAM, 2006). As punições para essa prática são quase inexistentes, refletindo a falta de fiscalização e a morosidade do sistema judicial. Em muitos casos, os grileiros enfrentam algumas poucas consequências legais, o que faz a prática compensar, além de perpetuá-la e encorajar novas invasões. Pode-se até dizer que a grilagem chega a ser defendida por determinados agentes públicos, que veem nessa atividade uma forma de promover o agronegócio e outras formas de exploração econômica, subestimando os impactos ambientais e sociais devastadores causados por essas ações.

Mais assustador é perceber que há no Congresso brasileiro, projetos de leis que visam legitimar tal prática, como é o caso do PL 2633/2020, que ficou popularmente conhecido como “PL da grilagem”. O polêmico projeto, foi aprovado na Câmara dos Deputados em 2021, foi encaminhado ao Senado. Lá, já tramitava o Projeto de Lei do Senado 510/2020, com objetivos

semelhantes. Assim sendo, em agosto de 2021, os projetos foram unificados para análise conjunta como medida única.

Até o momento, o projeto unificado recebeu 179 emendas, que, segundo críticos, o tornam ainda mais permissivo do que a versão original aprovada na Câmara. As principais críticas se concentram no texto substitutivo proposto pelas Comissões Mistas de Meio Ambiente e Agricultura e Reforma Agrária em 8 de dezembro de 2021, de autoria do Senador Carlos Fávaro. Cabe destacar que o texto final do projeto ainda está em fase de análise no Senado e depende da aprovação das emendas e do voto final dos senadores (FEARNSIDE, 2020).

O projeto de lei em questão propõe, entre outras coisas, a legalização de terras públicas não designadas até 2.500 hectares ocupados antes de 2017, além de permitir a licitação pública dessas terras se não houver interesse social. Isso significa que a grilagem de terras pode ser legitimada independentemente do tempo de ocupação, desde que haja produção agrícola e nenhum interesse social envolvido. Tais medidas, segundo os críticos, abrem precursores perigosos para a legalização de práticas inconstitucionais e ilegais, permitindo a titulação de florestas públicas não previstas, definições como tipo B. Ao potencializar a legitimação das posses, a lei ameaça não apenas o meio ambiente, mas também a soberania territorial e os direitos das comunidades (FEARNSIDE, 2020).

7. O PL 191/2020 e a exploração de minerais nas terras indígenas

Ao longo de cinco séculos, a ocupação e exploração desenfreada do solo brasileiro deixaram marcas profundas nos povos indígenas. Esse processo histórico, marcado pela devastação física e cultural, dizimou grupos e etnias inteiras, rompendo a conexão ancestral dos indígenas com suas terras. Em resposta a essa realidade desoladora, diversas leis, decretos e convenções internacionais foram criados com o objetivo de proteger e garantir os direitos dos povos indígenas sobre seus territórios. Entre esses direitos, destacam-se o direito à autodeterminação, ao consentimento livre, aviso e informado, à reparação por expropriações, à proteção de suas culturas e ao direito à comunicação (MELO, 2013).

Um marco fundamental na legislação brasileira foi o Estatuto do Índio, promulgado em 1973. Este estatuto serviu como base para as disposições sobre os direitos indígenas na Constituição Federal de 1988. A Carta Magna, por sua vez, é considerada um ponto crucial na

luta dos povos indígenas, representando um avanço significativo na proteção e garantia desses direitos no Brasil. Assim ela dispõe sobre o assunto:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. [...]§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (BRASIL, 1988).

Reforçando o que está claramente previsto na Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Índio complementa e reforça a proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil, conforme pode-se ver a seguir:

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos: [...]IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes; [...] (BRASIL, 1973).

Em 5 de fevereiro de 2020 o presidente Bolsonaro assinou um projeto de lei que visa regulamentar atividades de mineração dentro de Terras Indígenas. O PL 191/2020, proposto pelo governo brasileiro, busca regulamentar atividades econômicas em terras indígenas, especialmente a mineração, produção de petróleo, gás e geração de energia elétrica. Este PL tem gerado intenso debate, devido às suas potenciais implicações para as comunidades indígenas e o meio ambiente como um todo (ZANOL, 2021).

Como visto anteriormente, historicamente, a Constituição Federal de 1988 garantiu aos povos indígenas direitos exclusivos sobre suas terras, reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. No entanto, o PL 191/2020 pretende flexibilizar estas proteções, permitindo que atividades econômicas, como mineração e exploração de recursos naturais, sejam realizadas em territórios indígenas mediante consulta às comunidades afetadas e com compensações financeiras.

Não se trata de um projeto inédito. Em 2017, a PEC 343/2017, com objetivos semelhantes, já havia sido apresentada, buscando abrir brechas para o arrendamento de terras indígenas a produtores rurais. Felizmente, essa investida anterior contra os direitos indígenas foi barrada. Como citado por Souza:

A permissão até metade de uma determinada terra indígena seja arrendada a produtores rurais, sob a figura da “parceria agrícola ou pecuária”, sem participação ou consulta às populações indígenas, apenas com a autorização da Fundação Nacional do Índio (Funai). O projeto também acaba com a necessidade do Congresso de autorizar

a mineração ou a construção de hidrelétricas nessas mesmas áreas (SOUZA, 2019, s/n).

O PL 191/2020 estabelece um conjunto de regras para a exploração de recursos naturais em terras indígenas. Entre as principais disposições o projeto permite a realização de mineração em terras indígenas, condicionada à obtenção de licenças específicas e ao cumprimento de normas ambientais. Autoriza a exploração de petróleo e gás, desde que sejam seguidos procedimentos de consulta às comunidades indígenas. Permite a construção de hidrelétricas em territórios indígenas, sujeitas a estudos de impacto ambiental e consulta prévia (ZANOL, 2021).

Os defensores do PL 191/2020 argumentam que a regulamentação pode trazer benefícios econômicos significativos, tanto para o país quanto para as comunidades indígenas, através de *royalties* e compensações financeiras. Além disso, afirmam que a atividade econômica pode ser uma forma de desenvolvimento sustentável, promovendo melhorias nas infraestruturas e serviços locais.

Por outro lado, críticos do projeto destacam os riscos ambientais e sociais. A mineração e outras atividades econômicas podem causar degradação ambiental, contaminação de rios e destruição de habitats. Além disso, há preocupações sobre a integridade cultural e social das comunidades indígenas, que podem ser impactadas negativamente pela presença de atividades econômicas em suas terras (ZANOL, 2021).

8. O PL 3334/2023 e a redução da reserva legal na Amazônia

O mundo está cada vez mais atento à importância vital da Floresta Amazônica para o clima global e a biodiversidade do planeta. Inquestionavelmente, a Amazônia desempenha um papel crucial na regulação do clima, na captura de carbono e na preservação de inúmeras espécies. Como um dos maiores guardiões dessa riqueza imensurável, o Brasil carrega a responsabilidade internacional de manter a floresta em pé, protegendo-a contra a devastação.

Neste contexto, poderia ser considerado de interesse do povo, que segundo a Constituição detém o poder e o exerce por meio de seus representantes, propor a redução da reserva legal na Amazônia, colocando em risco esse ecossistema indispensável e comprometendo os esforços de conservação e sustentabilidade que são reconhecidos como essenciais para o futuro do planeta? Certamente que não!

Por mais surreal que isto possa parecer, tramita no Senado Federal, de autoria do senador Jaime Bagattoli (PL/RO), o projeto de lei 3334/2023, atualmente sob a relatoria do senador

Márcio Bittar (União-AC) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Este projeto está em uma fase em que pode ser votado a qualquer momento, e seu impacto potencial sobre a preservação ambiental na região amazônica é significativo. Para piorar, o parecer do relator ainda apresenta uma subemenda que amplifica as flexibilizações iniciais do projeto.

Uma das mudanças mais preocupantes propostas pelo PL 3334/2023 é a redução da parte do território dos estados amazônicos ocupada por áreas protegidas de 65% para 50%. Conseqüentemente, a reserva legal, que atualmente deve cobrir 80% dessas áreas, pode ser reduzida para até 50%. Esta alteração representa uma diminuição substancial na quantidade de área preservada, comprometendo a integridade do bioma amazônico (BRASIL, 2023).

Para atingir os 50% de áreas protegidas, o projeto inclui não apenas unidades de conservação da natureza de domínio público e terras indígenas homologadas, mas também áreas sob domínio das Forças Armadas. Esta inclusão pode distorcer a percepção sobre a real extensão das áreas efetivamente protegidas, uma vez que áreas militares podem não ter o mesmo nível de proteção ambiental que as unidades de conservação e terras indígenas.

Outra mudança crítica proposta é a eliminação da exigência de que os estados possuam um zoneamento ecológico-econômico (ZEE) aprovado para reduzir a reserva legal. O ZEE é uma ferramenta essencial para a organização territorial, fornecendo informações sobre o uso sustentável dos recursos naturais. Sem este requisito, as supressões de vegetação podem ocorrer em áreas sem informações adequadas, levando a consequências ambientais imprevisíveis e possivelmente desastrosas (BRASIL, 2023).

O projeto também permite que os estados deleguem aos municípios a autorização para reduzir a reserva legal para até 50%, sem a necessidade de recomposição, o que já é permitido pelo § 4º do art. 12 do Código Florestal para casos específicos. Esta flexibilização adicional pode facilitar desmatamentos em escala local, aumentando a fragmentação e degradação do ecossistema amazônico.

A introdução do artigo 5º A estabelece um prazo de 60 dias para que os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente se manifestem sobre a redução da reserva legal. Caso não haja manifestação dentro deste prazo, a ausência de resposta será interpretada como concordância. Esta medida desconsidera a diversidade estrutural e as diferentes demandas dos conselhos estaduais, ignorando a importância da participação efetiva desses órgãos nas decisões ambientais (BRASIL, 2023).

As medidas propostas pelo PL 3334/2023 incentivam novos desmatamentos na Amazônia, em um momento crítico em que dados científicos indicam que o bioma está se aproximando de um ponto de não retorno. A flexibilização das áreas protegidas pode acelerar a degradação ambiental, comprometendo irreversivelmente a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos essenciais fornecidos pela floresta amazônica. Em suma, tal projeto de lei, ao propor significativas reduções nas áreas protegidas e facilitar o desmatamento, representa um retrocesso nas políticas de preservação ambiental na Amazônia, podendo ter consequências graves e duradouras para o bioma e para o equilíbrio ecológico global.

9. “Passando a boiada” no legislativo

Poder-se-ia listar exaustivamente inúmeros outros projetos que, se aprovados, prejudicariam significativamente o meio ambiente e configurariam um grande retrocesso nas questões ambientais no Brasil. Esses projetos merecem estudos detalhados devido aos seus conteúdos, extravagâncias e total distanciamento da realidade e das principais preocupações ambientais que têm relevância no mundo atual. Porém, ao se chegar a este ponto do estudo, observa-se que dos projetos de leis que tramitam no Congresso Nacional com potenciais riscos ao meio ambiente e aqui citados, quase todos foram propostos entre os anos de 2019 a 2023. Ressalta-se que os projetos citados neste estudo não foram estruturados levando em consideração as datas de propositura, mas sim seu conteúdo. Mas o que estava ocorrendo no governo brasileiro nesse período que levou à abertura dessa “caixa de Pandora”, permitindo o surgimento de tantas “pragas” legislativas em caráter ambiental?

Durante o governo de Jair Bolsonaro, o Brasil vivenciou um período de grande polarização política e de discursos fortemente contrários à proteção ambiental. Bolsonaro, desde sua campanha, manifestou desdém pelas políticas ambientais, promovendo uma agenda de desregulamentação e enfraquecimento das instituições responsáveis pela proteção do meio ambiente.

Um dos momentos mais icônicos deste período foi a declaração do então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, durante uma reunião ministerial em abril de 2020, onde afirmou que o governo deveria aproveitar a “distração” causada pela pandemia da COVID-19 para “passar a boiada” e afrouxar as regulações ambientais. Essa frase simboliza a atitude do governo em relação às questões ambientais: uma tentativa deliberada de dismantelar proteções em favor de interesses econômicos imediatos, frequentemente associados ao agronegócio e à

mineração. Este contexto de retrocessos ambientais refletiu-se na proliferação de projetos de lei que buscam reduzir a proteção de áreas de conservação, facilitar o desmatamento e promover a exploração insustentável dos recursos naturais, configurando um cenário alarmante para a preservação ambiental no Brasil (TEIXEIRA, 2020).

A estratégia de distrair a população com polêmicas vazias, como banheiros unissex nas escolas, kits gays ou a falsa afirmação de que vacinas causam AIDS, cumpriu eficazmente seu papel ao desviar a atenção dos reais problemas que a população enfrenta. Enquanto a cortina de fumaça era estendida, a “boiada” foi passando sem resistência. Os projetos de lei mencionados neste artigo são apenas alguns dos muitos que tramitam no Congresso, avançando muitas vezes de forma silenciosa e sorrateira, impulsionados pelos interesses econômicos de seus proponentes. Estes projetos, que contrariam as tendências históricas e as preocupações ambientais contemporâneas, representam um significativo retrocesso. É crucial, portanto, lançar luz sobre esses temas e intensificar a luta contra os retrocessos ambientais, pois, certamente, o preço da inércia e da desatenção pode ser alto demais para o futuro do planeta.

10. Considerações finais

O presente estudo buscou responder à questão central: “quais são os principais projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional e que, apesar de seus riscos consideráveis ao meio ambiente, não recebem o devido destaque nas discussões públicas ou na cobertura da mídia?” A investigação revelou que, frequentemente, projetos de lei potencialmente prejudiciais ao meio ambiente são encobertos por interesses específicos, mascarados por discursos virtuosos e falta de transparência.

Ao explorar exemplos concretos, como o PL 2025/2003, a PEC 3/2022, e o PL 4444/2021, entre outros, constata-se que muitos desses projetos servem a interesses privados em detrimento do bem público. A análise crítica desses projetos expõe uma estratégia maquiavélica de utilização do poder legislativo para atender a agendas particulares, muitas vezes contrárias aos princípios de representatividade e justiça estabelecidos na Constituição.

Diante desse cenário alarmante, torna-se imperativo que a sociedade civil, as organizações ambientalistas e a mídia se unam em um movimento pela transparência e pelo debate público amplo e responsável sobre projetos de lei que impactam o meio ambiente. É fundamental que os cidadãos estejam munidos de informações precisas e acessíveis para que

possam se manifestar de forma consciente e engajada, pressionando seus representantes por leis que conciliem desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental.

A aprovação de projetos de lei que colocam em risco o meio ambiente representa um retrocesso inaceitável em nossa caminhada rumo a um futuro sustentável. É dever de todos os setores da sociedade trabalhar em conjunto para garantir que os princípios de representatividade, justiça e proteção ambiental, pilares da nossa Constituição, sejam de fato respeitados. Somente através da transparência, do debate público e da ação conjunta poder-se-á garantir que os interesses do bem comum prevaleçam, construindo um futuro em que a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico caminhem lado a lado.

Este estudo buscou contribuir lançando luz sobre a desconexão entre os discursos políticos e a realidade legislativa no Brasil. Ao revelar os mecanismos utilizados para camuflar os verdadeiros objetivos por trás de projetos de lei potencialmente nocivos, o trabalho promove uma maior conscientização sobre a necessidade de vigilância e participação ativa da sociedade civil no processo legislativo. A análise detalhada dos projetos de lei demonstrou como a falta de transparência e a influência de *lobbies* podem comprometer a integridade do sistema democrático e os esforços de sustentabilidade ambiental.

A pesquisa abre caminho para diversas possibilidades de estudos futuros. Primeiramente, há a necessidade de investigações mais profundas sobre a influência de grupos econômicos específicos no processo legislativo e como essa dinâmica afeta a formulação de políticas públicas. Além disso, a análise das consequências a longo prazo de projetos de lei aprovados sem o devido escrutínio pode ajudar a entender os impactos reais dessas políticas na sustentabilidade e na qualidade de vida das comunidades afetadas.

Ao refletir sobre o ideal democrático consagrado na Constituição e os desafios enfrentados na prática, este estudo enfatiza a importância de uma sociedade civil ativa e bem-informada para garantir que a vontade popular seja verdadeiramente representada. A conscientização e a mobilização são fundamentais para evitar que interesses privados se sobreponham ao bem comum e comprometam o futuro ambiental do país. A exigência por maior transparência e responsabilidade no processo legislativo é crucial para a saúde da democracia e do meio ambiente. Essa luta exige a união de cidadãos, organizações da sociedade civil, mídia e parlamentares comprometidos. É necessário combater a desinformação, promover a educação política, investir em tecnologia e persistir na busca por um sistema legislativo que

atenda aos interesses públicos e à preservação ambiental. A construção de um futuro mais justo e sustentável depende da participação ativa de todos.

REFERÊNCIAS

ABA, Associação Brasileira de Antropologia. Parecer Técnico-Científico sobre proposta de votação da nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Projeto de Lei 3.729/2004). Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.abant.org.br/files/20210511_609a73ee10cf9.pdf> Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2025, de 2003. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do suco de laranja nos cardápios do programa de alimentação escolar. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=165775&filenome=PL%202025/2003>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4444, de 2021. Cria o Programa Nacional de Gestão Eficiente do Patrimônio Imobiliário Federal, altera a Lei nº 9.636, de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2125022&filenome=PL%204444/2021>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022. Revoga o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151923>>. Acesso em: 5 jun. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 686, de 2022. Estimula a regeneração e o plantio de florestas e espécies nativas na propriedade rural. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2151767&filenome=PL%20686/2022>. Acesso em: 08 jun. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 3334, de 2023. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para permitir a redução da Reserva Legal em áreas de florestas da Amazônia Legal, para todos os efeitos, nos municípios com mais 50% do seu território ocupado por áreas protegidas de domínio público. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9402538&ts=1712784812836&disposition=inline>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CARVALHO, Juliano Costa; GITAHY, Leda Maria Caira. Desinformação e os PLs 3729 e 510: O desmonte da política ambiental e fundiária. 2023.

CASTILHO, Alceu Luís; BASSI, Bruno Stankevicius. Réu, “deputado das laranjas” transfere bens para os filhos e fica mais pobre. De Olho nos Ruralistas, 12 set. 2018. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2018/09/12/reu-deputado-das-laranjas-transfere-bens-para-os-filhos-e-fica-mais-pobre/>>. Acesso em: 08 jun. 2024.

FIALHO, Sara; DE FREITAS, Alan Ferreira; DE OLIVEIRA, Marcelo Leles Romarco. A “Nova” agenda ambiental brasileira e desmonte institucional: Meio ambiente como entra ao desenvolvimento?. Encontro Brasileiro de Administração Pública, 2022.

FEARNSIDE, Philip Martin. O perigo da “lei da grilagem”. Amazônia Real, v. 22, 2020.

IPAM. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira. Ministério do Meio Ambiente, 2006.

MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. Com notas de Napoleão Bonaparte e Cristina da Suécia; tradução de Mário e Celestino da Silva. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

MELO, Matheus Barbosa de. “Para eu perder aquilo que me pertence, eu tenho que ser consultado”: Direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado no caso Comunidades Quilombolas de Alcântara. 2023. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

NACIF, Luiz. Entenda a grande tacada de Flávio Bolsonaro com a PEC das Praias. GGN jornal de todos os brasis, 05 jun. 2024. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/coluna-economica/nassif-a-grande-tacada-de-flavio-bolsonaro-com-a-pec-das-praias/>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

SOUZA, Oswaldo Braga. PEC que Tira Direitos dos Índios. 2019. Disponível em: <<https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/pec-que-tira-direitos-dos-indios-sobre-suas-terras-pode-ser-votada-na-camara>>. Acesso em: 21 maio 2024.

TEIXEIRA, Sandra Regina Alves; DA SILVA RIBEIRO, Benedito Emílio. Para “Ir Passando A Boiada e Mudando Todo o Regramento”. In: Congresso de Direitos Humanos do Centro Universitário da Serra Gaúcha. 2020. p. 78-80.

ZANOL, Jean Lucas Savaris; JÚNIOR, João Carlos Valentim Veiga. A tutela constitucional do meio ambiente à luz do Projeto de Lei nº 191/2020. Academia de Direito, v. 954-971, 2021.